



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-03056/09

Poder Legislativo Municipal. Câmara de São José de Espinharas. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2008. Regularidade. Atendimento integral às exigências essenciais da LRF.

ACÓRDÃO-APL-TC - 0101 /2010

RELATÓRIO:

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São José de Espinharas, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Medeiros de Sousa, atuando como gestor daquela Casa Legislativa.

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização - Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - Divisão de Auditoria da Gestão Municipal II (DIAFI/DEAGM I/DIAGM II) deste Tribunal emitiu, com data de 22/01/2010, o Relatório de fls. 89/94, com base numa amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, cujas conclusões são resumidas a seguir:

1. A PCA foi apresentada no prazo legal e de acordo com a RN-TC-99/97.
2. A Lei Orçamentária Anual de 2008 – LOA nº 0307/2007 – estimou as transferências e fixou as despesas em R\$ 339.822,00.
3. As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas atingiram o valor de R\$ 314.160,32 e as Despesas Realizadas no exercício alcançaram o valor de R\$ 314.166,26, apresentando um déficit orçamentário de R\$ 5,94.
4. As Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias corresponderam, ambas, ao valor de R\$ 39.187,10.
5. As Despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 7,97% das receitas tributárias e transferidas, atendendo à CF/88.
6. As Despesas totais com folha de pagamento do Poder Legislativo atingiram 62,16% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.
7. A despesa com pessoal representou 3,08% da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2008, cumprindo o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
8. Os RGF's referentes aos dois semestres foram enviados dentro do prazo contido na RN-TC-07/04, foram publicados e contêm todos os demonstrativos previstos na Portaria nº 574/07 da Secretaria do Tesouro Nacional.
9. Regularidade na remuneração dos senhores Vereadores.
10. Não foi observado descumprimento das normas vigentes.
11. Com relação à Gestão Fiscal, o Órgão Técnico concluiu pelo atendimento integral aos preceitos da LRF.
12. Não há registro de denúncias protocoladas neste Tribunal referentes ao exercício em análise.

Ante o manifestado pelo Órgão de Instrução, o Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que submeteu os autos ao MPJTCE, cujo parecer oral opinou pela declaração de atendimento integral às exigências essenciais da LRF e julgamento regular das contas da Câmara Municipal de São José de Espinharas, exercício 2008.

VOTO DO RELATOR:

Considerando que a Câmara Municipal de São José de Espinharas atendeu a todos os preceitos legais exigidos pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação municipal; Considerando o relatório emitido pelo Órgão Auditor que não evidenciou qualquer irregularidade na gestão em análise e, diante da manifestação oral do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido da regularidade das presentes contas;

Voto, com relação à gestão fiscal, pelo atendimento integral às exigências essenciais da LRF e, no tocante à gestão geral, pela regularidade da prestação de contas relativa ao exercício de 2008, sob a gestão do Sr. Francisco Medeiros de Sousa.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-Pb), à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de **2008**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, sob a responsabilidade do Senhor **Francisco Medeiros de Sousa**, atuando como Presidente do Poder Legislativo;
- II. **CONSIDERAR** o atendimento integral às exigências essenciais da LRF (LC nº 101/2000).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb